

RECEBEM  
Às 14:38 horas.  
Assinatura  
e carimbo  
Marcelo Henrique de O. Monroe  
PRESIDENTE DA CPL  
PREFEITURA DE ITAPIÚNA

A

Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE

REF.: Pregão Eletrônico 09.05.01/2022

Vimos respeitosamente através desta apresentar nossa interposição de recursos para o processo em evidencia ocorrido em 26 de setembro de 2022.

## DOS FATOS

Com fundamento nas disposições contidas em Lei e demais alterações, a Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE, abriu procedimento licitatório na modalidade PREGAO ELETRONICO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM ATIVIDADES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP, VISANDO SATISFAZER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA CE.

A recorrente analisou a proposta de preços e as documentações de habilitação da cooperativa COOPERFOR - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO COMPLEMENTARES, e constatou algumas irregularidades insanáveis junto a esses documentos, vejamos a seguir.

A conduta do agente público responsável em declarar a cooperativa, COOPERFOR - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO COMPLEMENTARES, classificada e habilitada, mostra-se absolutamente equivocada, desatendendo princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, Art. 3º,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

FORTCOOP  
CNPJ: 47.096.195/0001-89  
Rua Pedro Borges, 33 – Centro – Fortaleza/CE  
[cooperativafortcoop@gmail.com](mailto:cooperativafortcoop@gmail.com)

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Dessa decisão a recorrente se insurge por considerar, o que de fato ocorreu, a não observância, para com a DOCUMENTAÇÃO da empresa cooperativa COOPERFOR - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO COMPLEMENTARES, contendo em suas documentações irregularidade, não atendendo os requisitos de classificação e habilitação previstas em edital, senão vejamos.

## DO DIREITO

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital, que por consequência está de acordo com as determinações legais.

O item 5.1.6 do edital determina que; “os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global do lote e da carta proposta por extenso;...”

Já a linha A do item 5.9 do edital em questão esclarece que; Serão desclassificadas ainda as propostas: “que não atenderem as especificações do edital.”

Logo podemos concluir que a empresa declarada vencedora do certame, não deveria estar ao menos classificada para a disputa, tendo em vista que não informou os valores dos itens por extenso conforme determina o edital, e por sua vez estando em desconformidade com o mesmo.

O Edital, carta magna do certame em seu item 19.1 (B) faz menção sobre o que caracteriza conduta fraudulenta, e ao verificarmos a certidão solicitada no item 6.6.3 da empresa declarada vencedora, constatamos que a data de emissão da mesma foi em 07/07/2022, entretanto na mesma certidão informa que a empresa esta vinculada a esse conselho desde 28/07/22 havendo então uma divergência temporal, colocando esse documento em condição de defeituoso, para não dizer fraudulento (esse tipo de conduta é descrito no artigo 90 da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal — tentativa de frustrar o caráter da licitação, com o intuito de obter vantagem).

Senhor Pregoeiro, é nítido que não há qualquer possibilidade de CLASSIFICAÇÃO e posterior HABILITAÇÃO da cooperativa COOPERFOR - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO COMPLEMENTARES, e a declaração de vencedora do certame, conforme exposto acima.

## DOS PEDIDOS

Logo, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a cooperativa COOPERFOR - COOPERATIVA DE

FORTCOOP

CNPJ: 47.096.195/0001-89

Rua Pedro Borges, 33 – Centro – Fortaleza/CE

[cooperativafortcoop@gmail.com](mailto:cooperativafortcoop@gmail.com)





TRABALHO EM SERVIÇO COMPLEMENTARES, INABILITADA/DESCLASSIFICADA, solicitamos a observância dos fatos expostos para prosseguir no pleito.

Acreditamos na conduta correta da administração descartando quaisquer possibilidades de conluio ou favorecimento para a empresa declarada vencedora.

Data Vênia, a decisão administrativa é equivocada e contrária às normas e princípios da Lei de Licitações, merecendo ser reconsiderada pela comissão de licitações, ou fazer subir o presente recurso, à autoridade superior para o seu julgamento, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2022

FORTCOOP  
CNPJ: 47.096.195/0001-89

*Pedro Wanderson Leite de Oliveira*  
PEDRO WANDERSON LEITE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Pedro Wanderson

Presidente